



Total de feitos: 2

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0005106-95.2013.8.06.0081 - Apelação Cível - Granja - Apelante: Município de Granja - Apelado: Valdinei Pinheiro dos Santos - À vista do exposto, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil de 2015, NÃO CONHEÇO do presente recurso, dada a sua manifesta intempestividade, mantendo, portanto, inalterados os termos da sentença recorrida. Decorrido in albis o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Procuradoria Geral do Município de Granja - Dina Marcia Aguiar Veras (OAB: 21730/CE) - Francisco Cassio Pereira Dias (OAB: 23302/CE)

Nº 0007424-26.2017.8.06.0141/50000 - Agravo Interno Cível - Paraipaba - Agravante: Município de Paraipaba - Agravado: Antonio Isac Viera de Andrade - Diante do exposto, não conheço do agravo interno, mantendo, portanto, a decisão recorrida em todos os seus termos. Publique-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Decorridos os prazos para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao juízo de origem, com baixa na distribuição. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Procuradoria Geral do Município de Paraipaba - Jandy Araujo Moreira (OAB: 23469/CE)

Nº 0050328-19.2020.8.06.0121 - Apelação / Remessa Necessária - Massapê - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Massapê - Apte/Apdo: Maria Aparecida da Costa - Apte/Apdo: Município de Senador Sá - Diante do exposto, conheço das apelações para negar-lhes provimento, bem como do reexame necessário para dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença apenas no que se refere à verba de sucumbência, que deverá ser arbitrada em desfavor do ente público demandado quando da liquidação da sentença, em observância ao art. 85, § 4º, inciso II, do Código de Processo Civil, permanecendo incólumes os demais termos da decisão. Expediente necessário. Fortaleza, 10 de abril de 2023. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Paloma Mourão Macedo Feijão Cavalcante (OAB: 25092/CE) - Jefferson de Oliveira Sá (OAB: 35357/CE) - Procuradoria Geral do Município de Senador Sá

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0624222-38.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - São Benedito - Agravante: L. P. M. - Agravante: L. S. E. - me - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Por todo o exposto, hei por bem extinguir o presente recurso, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 932, III, c/c 1.007, caput e §§ 4º e 5º, ambos do CPC/2015, por restar configurada a deserção. Publique-se. Intimem-se. Expedientes atinentes. Decorrido o prazo para eventuais recursos, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Fortaleza, 4 de abril de 2023. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Anya Lima Penha de Brito (OAB: 19162/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0023196-93.2018.8.06.0173 - Apelação Cível - Tianguá - Apelante: Município de Tianguá - Apelada: Ana Paula da Silva Passos - Diante do exposto, com fundamento na jurisprudência colacionada, nos termos dos artigos 926 e 932 do CPC, conheço do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos. Expediente necessário. Fortaleza, 10 de abril de 2023. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Procuradoria Geral do Município de Tianguá - Jessica Francisca do Nascimento E Silva (OAB: 31572/CE)

Nº 0056900-07.2016.8.06.0064 - Apelação Cível - Caucaia - Apelante: Silvia Bastos Spee - Apelado: Município de Caucaia - Isto posto, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 76, XIV, do Regimento Interno desta Corte, NÃO CONHEÇO deste recurso por ser inadmissível. Expedientes necessários. Fortaleza, 10 de abril de 2023. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Joao Lopes de Sousa Filho (OAB: 5483/TO) - Procuradoria Geral do Município de Caucaia

## PAUTA DE JULGAMENTO

---

### 2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 320

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 03 DE MAIO DE 2023, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

48 - **0167805-06.2018.8.06.0001/50000** - **Agravo Interno Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Embrakon Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa (OAB: 274876/SP). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

49 - **0000046-93.2014.8.06.0215** - **Apelação Cível** - Irauçuba/Vara Única da Comarca de Irauçuba. Apelante: Joaquim Coelho Neto. Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro (OAB: 10566/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

---



50 - **0015397-90.2017.8.06.0154/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Quixeramobim/2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Embargante: Município de Quixeramobim. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Quixeramobim. Embargado: Karla Priscila Galdino Dantas Laurindo. Advogado: Pedro Igor Pimentel Azevedo (OAB: 31391/CE). Advogada: Soléria Góes Alves Camelo (OAB: 29892/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

51 - **0051477-57.2020.8.06.0151/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Quixadá/2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Embargante: Anne Madeliny Oiveira Pereira de Sousa. Embargante: Maria Aurilúcia Carvalho Barros. Advogado: Edil de Castro Cavalcante (OAB: 12150/CE). Embargado: Município de Quixadá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Quixadá. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

52 - **0238764-60.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Comercial Paraíba de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Thiago Augusto dos Santos Carvalho (OAB: 17100/RN). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

53 - **0203512-77.2022.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Município de Crato. Apelado: José Alexandre Neto. Advogada: Tânia Margarida Correia de Matos (OAB: 11493/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

54 - **0208920-31.2023.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Kaylan Rodrigues Torres. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Total de processos a julgar: 54

Fortaleza, 19 de abril de 2023.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Público

---

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

---

##### 3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0000112-11.2013.8.06.0150Apelação / Remessa Necessária.** Apelante: Município de Quiterianópolis. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Quiterianópolis. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tauá. Apelada: Antônia Cilene da Costa Antunes Soares. Advogado: José Erisvaldo Vieira Coutinho (OAB: 14511/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJOConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. - EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À PRESERVAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO AMPLIADA. RETORNO À JORNADA ORIGINÁRIA DO CARGO (20H/SEMANA) ANTE A INEXISTÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PÚBLICO. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. OBSERVÂNCIA À IRREDUTIBILIDADE VENCIMENTAL. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.1. O ORDENAMENTO JURÍDICO PRECEITUA QUE O MANDADO DE SEGURANÇA DEVE SER UTILIZADO PARA PROTEGER DIREITO LÍQUIDO E CERTO, ASSIM CONSIDERADO AQUELE TITULARIZADO PELO IMPETRANTE, EMBASADO EM SITUAÇÃO FÁTICA PERFEITAMENTE DELINEADA E COMPROVADA DE PLANO POR MEIO DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. 2. NÃO SE COGITA APEGAR-SE AO PRIMADO DA IRREDUTIBILIDADE VENCIMENTAL PARA O FIM DE CONSOLIDAR UMA SITUAÇÃO TEMPORÁRIA E PRECÁRIA DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA, FAZENDO SURGIR O SUPOSTO DIREITO A UM CARGO COM CONTOORNOS DIVERSOS DAQUELE PARA O QUAL O SERVIDOR PRESTOU CONCURSO PÚBLICO E FOI NOMEADO. 3. PELAS PROVAS DOS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A SERVIDORA FOI NOMEADA PARA UMA JORNADA DE TRABALHO DE 20H/SEMANA, NÃO POSSUINDO, PORTANTO, DIREITO ADQUIRIDO À JORNADA AMPLIADA. ALIÁS, ESSA MAJORAÇÃO DE CARGA HORÁRIA SE DEU DE FORMA PRECÁRIA, NO INTUITO DE SUPRIR CARÊNCIAS DO SERVIÇO PÚBLICO E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, CONDICIONADA AO AUMENTO DA REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL ÀS HORAS TRABALHADAS, O QUE OCORREU ENQUANTO PERDUROU. 4. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO; RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES.FORTALEZA, DATA INFORMADA PELO SISTEMA. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJORELATOR

**0000540-55.2000.8.06.0212Apelação / Remessa Necessária.** Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte. Apelado: Raimundo Lavoisier Moura. Advogada: Maria de Fatima Pinheiro (OAB: 3293/CE). Relator(a): MARIA IRACEMA